



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão Permanente de Licitação

Relatório Nº 1/2024 – SODF/SUAG/CPLIC

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referência: Concorrência nº 07/2023, cujo objeto é a a seleção e contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura urbana de implantação do corredor exclusivo de ônibus, no acesso ao Terminal Asa Sul - TAS, em poligonal de área aproximada de 12ha, incluindo revitalização de OAE, terraplenagem (incluindo estabilização e contenção de taludes), implantação de pavimento rígido e e flexível, meios-fios, sinalização horizontal e vertical, drenagem e paisagismo conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos no projeto, bem como informações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital.

Pedido de Esclarecimento 01: No edital, item 9.2, parágrafo i, afirma:

i) Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da proponente, sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

i.1) O valor de BDI adotado na Planilha Orçamentária COM desoneração é de 24,85% e o BDI diferenciado é de 16,54% (definidos pela Secretaria de Obras conforme <https://www.so.df.gov.br/orientacoes-norma@vas-para-elaboracao-de-orcamento-de-obras-e-servicos-de-engenharia-da-secretaria-de-estado-de-obras-e-infraestrutura-do-distrito-federal/>).

Ou seja, o BDI Geral da planilha estimativa de preços é de 24,85% e o BDI diferenciado é de 16,54%.

Porém, na Planilha do Orçamento apresentado, no item 9.9 FORNECIMENTO DE TUBO DE CONCRETO-REDE E RAMAIS – BDI DIF 11,10%, o BDI utilizado nos cálculos foi o de 16,54%, porém o título do item manda usar o de 11,10%. Qual é o correto?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Os valores de BDI corretos a serem adotados são de 24,85% para o BDI cheio e 16,54% para BDI diferenciado. A indicação de 11,10% no título do serviço citado na Planilha Orçamentária é meramente um erro formal.

Pedido de Esclarecimento 02: Para o serviço de Sub-base (7.1.2.1) a descrição compreende: “EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CAL (TEOR DE 4%) – EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.”, perguntamos: Como será remunerado o fornecimento do solo para a execução da sub-base, em que item será pago a escavação, carga e transporte?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: O serviço de execução e compactação de base e ou sub base é precedido por regularização de subleito, o material desta regularização deverá ser alocado no canteiro ou em bota espera e reutilizado, vide item nº 9.1.5.4 do Projeto Básico e página 22 do Orçamento Referencial.

Pedido de Esclarecimento 03: Para o serviço de Base (7.1.3.1) a descrição compreende: EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, perguntamos: Em que item será pago a carga e transporte da BGS?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Verificar item 7.1.3 do Orçamento Detalhado.

Pedido de Esclarecimento 04: Para o serviço de execução de camada de rolamento em CBUQ (7.1.6.1) a descrição compreende CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE TRANSPORTE E CARGA AF_03/2017 (SEM MATERIAL CAP 50/70 BETUMINOSO), perguntamos: Em que item será remunerado a carga e transporte da massa asfáltica?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Verificar item 7.1.6 do Orçamento Detalhado.

Pedido de Esclarecimento 05: A composição SINAPI-101023-M - USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70 - FAIXA C - AREIA E BRITAS COMERCIAIS CONSUMO CAP 50/70 - 0,06323T/T (SEM MATERIAL CAP 50/70 E TRANSPORTE), AMBOS INCLUSOS NO FORNECIMENTO ANP, considera o fornecimento dos agregados (areia e pedra) fornecidos na jazida/pedreira, sem o frete. Em que item do orçamento este frete será remunerado?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Estes fretes não constam no Orçamento Referencial, uma vez que tanto a areia quanto a pedra são usualmente fornecidas no Distrito Federal na modalidade de frete CIF, onde o insumo tem seu preço de frete/entrega embutido no preço de aquisição.

Pedido de Esclarecimento 06: Para execução do serviço do item 7.2.4.1EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO COMPACTADO COM ROLO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019, não é previsto a carga e o transporte, em que item do orçamento a carga e o transporte serão remunerados?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: O serviço de execução e compactação de base e ou sub base é precedido por regularização de subleito, o material desta regularização deverá ser alocado no canteiro ou em bota espera e reutilizado, vide item nº 9.1.5.4 do Projeto Básico e página 22 do Orçamento Referencial.

Pedido de Esclarecimento 07: Para os itens 9.5.1 e 9.5.2, cujas composições SINAPI utilizadas são 92824 e 92826, respectivamente, o valor da pedra britada é considerada POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE. Em que item do orçamento será remunerado esse frete?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Este frete não consta no Orçamento Referencial, uma vez que a pedra britada é usualmente fornecida no Distrito Federal na modalidade de frete CIF, onde o insumo tem seu preço de frete/entrega embutido no preço de aquisição.

Pedido de Esclarecimento 08: Como será remunerado o serviço de Locação e Nivelamento dos trechos em Pavimento Flexível e Pavimento Rígido?

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Entendemos que o questionamento se refere à utilização de perfilômetro. Entretanto, a execução do serviço licitado prevê a utilização de treliça e régua vibratória, não necessitando de perfilômetro, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência. Contudo, esta Secretaria não veda a utilização do equipamento caso a empresa assim o prefira.

Pedido de Esclarecimento 09: Em todas as composições de preços, sejam de drenagem ou de pavimentação, que utilizam os insumos: areia e pedra britada com valor posto jazida/fornecedor/pedreira, ou seja, sem frete, precisam ser revistas a fim de se acrescer o valor do frete nos custos destes materiais para refletir o valor real de aquisição no mercado.

Resposta SODF/GAB/CPL/CIAT: Estes fretes não constam no Orçamento Referencial, uma vez que tanto a areia quanto a pedra são usualmente fornecidas no Distrito Federal na modalidade de frete CIF, onde o insumo tem seu preço de frete/entrega embutido no preço de aquisição.

Diante das respostas apresentadas, ficam mantidas todas as cláusulas e condições constantes no instrumento convocatório, inclusive sua data de abertura.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 12/01/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=131062128 código CRC= **55069C6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5007
Sítio - so.df.gov.br